



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM DIREITO
EDITAL PRODIR/PROGRAP Nº. 01/2019**



Resultado dos Recursos.

Recurso interposto por Matheus Arruda Gomes

OBJETO: Avaliação do currículo do sistema Lattes e/ou histórico escolar no Edital PRODIR/PROGRAP Nº 01/2019.

RESULTADO: Recurso deferido

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato/recorrente salientou que mesmo aprovado para a disciplina Constitucionalização do Direito Penal, do Professor Dr. Carlos Alberto Menezes, o seu nome não constou da lista de alunos aptos a cursar a disciplina no próximo semestre. Sendo assim, solicita que esse erro material seja solucionado. A justificativa do candidato foi totalmente acolhida e nesse sentido, o candidato passou a ocupar a quarta colocação dentre os aprovados.

Recurso interposto por Rebecca Lacerda Guimarães Oliveira

OBJETO: Avaliação do currículo do sistema Lattes e/ou histórico escolar no Edital PRODIR/PROGRAP Nº 01/2019.

RESULTADO: Recurso deferido

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata/recorrente solicitou a inclusão da pontuação referente a experiência profissional, justificando que embora tenha anexado a documentação exigida, não informou no seu quadro de Barema a respectiva pontuação. Por liberalidade, acolhe-se a pretensão da candidata, computando-se 55 pontos adicionais em sua classificação final, alterando-se o resultado preliminar, de modo que a candidata recorrente passa a ocupar a terceira colocação dentre os aprovados na disciplina.

Recurso interposto por Raphael Costa Mota

OBJETO: Avaliação do currículo do sistema Lattes e/ou histórico escolar no Edital PRODIR/PROGRAP Nº 01/2019.

RESULTADO: Recurso deferido

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato/recorrente solicitou a inclusão da pontuação referente a experiência profissional, justificando que embora tenha anexado a documentação exigida, a pontuação não foi completamente computada no seu quadro de Barema. Acolhe-se a pretensão do candidato, totalizando a pontuação final de 240 pontos.

Recurso interposto por Yuri Matheus Araújo Matos

OBJETO: Avaliação do currículo do sistema Lattes e/ou histórico escolar no Edital PRODIR/PROSGRAP N° 01/2019.

RESULTADO: Recurso parcialmente deferido

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato/recorrente pleiteou três alterações, das quais, apenas uma foi acolhida. Na primeira, requer a atribuição de 10 pontos adicionais referentes à participação como membro de comissão organizadora de eventos. No entanto, os certificados indicados pelo próprio candidato referem-se somente à participação como ouvinte e/ou participante, motivo pelo qual este pleito não foi acolhido. Na segunda, solicita alteração no item 4 de 35 para 40 pontos referente à participação em curso de curta duração em Direito, o que restou demonstrado, alterando a sua pontuação final. Já no último aspecto, o candidato reivindica a consideração do estágio no TRT20 como experiência profissional, o que não se aplica. Nesse sentido, acolhido parcialmente o recurso, sendo a pontuação final do candidato alterada para 287, sem contudo modificar sua colocação dentre os aprovados.

Recurso interposto por Bruna Nadine Souza Santos

OBJETO: Avaliação do currículo do sistema Lattes e/ou histórico escolar no Edital PRODIR/PROSGRAP N° 01/2019.

RESULTADO: Recurso parcialmente deferido

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata, ora recorrente, solicitou duas alterações, das quais apenas uma foi deferida. A primeira, referente à consideração dos certificados nomeados como “Curso”, que, na verdade, seriam palestras. Da análise do conteúdo dos referidos certificados, verificou-se que, a despeito da nomenclatura aposta, tratavam-se efetivamente de palestras. De tal modo que são, sim, passíveis de serem considerados para fins de pontuação, acrescentando 30 pontos. Deferida, portanto, esta parte do recurso. A outra solicitação, contudo, relativa à consideração de atividades de estágio como “outras atividades jurídicas devidamente comprovadas”, restou indeferida, porque o estágio possui natureza precipuamente pedagógica e, ainda que não seja parte obrigatória da grade curricular, integra a formação complementar da graduação em direito. Resta salientar, nessa visada, que o item em questão volta-se para a comprovação de atividades profissionais, não pedagógicas. Indeferida, pois, a segunda solicitação da candidata, ora requerente. Sendo assim, a candidata obteve 160 pontos na classificação final.

Recurso interposto por José Henrique Araújo dos Santos

OBJETO: Avaliação do currículo do sistema Lattes e/ou histórico escolar no Edital PRODIR/PROSGRAP N° 01/2019.

RESULTADO: Recurso parcialmente deferido.

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato/recorrente solicitou a revisão de sua pontuação final. Conforme as ponderações que se seguem, o Recurso foi parcialmente acolhido. No que se refere à participação em grupos ou projetos de pesquisa cadastrados na Plataforma Lattes/CNPQ, o candidato requereu a inclusão da pontuação de 10 pontos, contudo essa pontuação requerida já havia sido considerada.

Na atividade de "Conclusão de cursos de atualização de curta duração em Direito: mínimo de 24h e máximo de 60h (por curso)", a comissão já havia atribuído ao candidato, a pontuação requerida por ele de 45 (quarenta e cinco) pontos.

No item Participação em Congressos, Seminários e Simpósios, requereu a atribuição de 30 pontos, também já considerada.

Com relação à atividade de "Monitoria de disciplina (por disciplina)", o recorrente solicita a atribuição de 120 pontos referentes a 12 (doze) atividades de monitoria por disciplina em razão da aprovação dele em um processo seletivo de programa de monitoria do Instituto Jurídico Ênfase. Essa solicitação foi indeferida por se tratar de um curso preparatório para concursos e a finalidade da monitoria requerida no edital é acadêmica em cursos de graduação, de modo presencial, e com acompanhamento e direcionamento pelo professor orientador, das aulas e eventual auxílio com dúvidas de alunos. No recente edital de seleção de monitorias da UFS - EDITAL N° 23/2019/PROGRAD - PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA - 2019 há a seguinte definição: " A Monitoria é uma atividade didático-pedagógica vinculada aos cursos de Graduação que visa contribuir para o aperfeiçoamento do processo de formação discente e para a melhoria da qualidade do ensino". No programa relatado pelo recorrente, a finalidade da monitoria é a confecção de apostilas que servirão de material de apoio aos demais alunos, objeto este diferente do esperado para o edital PRODIR/POSGRAP/UFS N ° 01/2019. Dessa forma, não foram considerados os 120 pontos solicitados pelo recorrente.

No item "Participação em projeto de pesquisa ou extensão (por projeto)": o recorrente solicitou a inclusão de 15 (quinze) pontos. Ocorre que a terceira atividade relatada por ele, que é o Estágio extracurricular na 6ª Vara Federal da JFSE em convênio com a Universidade Tiradentes, não é considerada participação em projeto de pesquisa ou extensão registrado. Já as demais atividades relatadas por ele foram consideradas, totalizando 10 pontos.

Na produção acadêmica, na atividade de "Apresentação em congresso nacional (por painel)": o candidato/recorrente aduz que faz jus a 10 (dez) pontos nesse quesito. Analisando os comprovantes anexados, foi possível verificar que se trata de um certificado de participação e não de apresentação. Dessa forma, não foi computado para a nota final.

Na "Publicação ou aceite de trabalhos completos em periódicos B2", requereu a atribuição de 25 (vinte e cinco) pontos, pontuação já havia sido considerada.

No item "Publicação ou aceite de trabalhos completos em periódicos B4". O Candidato não comprovou a data de publicação não tendo portanto, como considerar se está dentro do prazo do edital ou não.

Para o item "Capítulo de livro publicado": 30 (trinta) pontos, a pontuação requerida pelo candidato já havia sido considerada.

No item "Membro de corpo editorial de periódico nacional" ele requer 15 (quinze) pontos para essa atividade, também já pontuada.

Da pontuação referente à experiência profissional: 20 (vinte) pontos, também já havia sido considerada

Conforme exposto, a pontuação total do candidato ficou assim distribuída:

Atividades de pesquisa e extensão: Requerimento de 220 (duzentos e vinte) pontos dos quais 95 pontos foram considerados e devidamente comprovados.

Atividades de produção acadêmica: Requerimento de 110 pontos dos quais 70 pontos foram considerados e devidamente comprovados.

Experiência profissional: Os 20 (vinte) pontos requeridos já haviam sido computados.

Totalizou-se portanto 185 (cento e oitenta e cinco) pontos para o candidato.